



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2737

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal da Serra, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e se encerra em 31 de dezembro de 2008 - 2005/2008, são fixados nos seguintes valores:

I - Vereador – R\$ 5.723,00 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais) mensais;

II – Vereador Presidente da Câmara, fará jus a uma representação mensal no valor de R\$ 1.906,00 (um mil, novecentos e seis reais).

§ 1º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, será descontado 1/16(avos) do subsídio, por sessão.

Art. 2º - Por sessão extraordinária convocada no recesso, os vereadores e o Vereador Presidente da Câmara, receberão como parcela indenizatória, os mesmos valores consignados nos incisos I e II, do art. 1º, desta Lei.

§ 1º - O pagamento da Parcela indenizatória pela sessão legislativa extraordinária está condicionado ao efetivo comparecimento do Vereador, não sendo admitida qualquer justificativa de ausência.

§ 2º - Ao Vereador ausente em sessão extraordinária será descontado 1/30(avos) por sessão.

Art. 3º - O valor fixado será atualizado nos termos do art. 68 da Lei Orgânica do Município da Serra, parte final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2737/2

Parágrafo único – A aplicação em sua totalidade, do percentual constante do *caput*, dependerá dos limites aos quais estão submetidos os Vereadores e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2005.

Palácio Municipal, em Serra, aos 30 de setembro de 2004.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

/CÂMARA/